

ARTIGO | *PAPER*

COMO PODE A ARQUEOLOGIA FORENSE CONTRIBUIR À REPARAÇÃO, À VERDADE E ÀS MEMÓRIAS INDÍGENAS?

HOW CAN FORENSIC ARCHAEOLOGY CONTRIBUTE TO REPARATION, TRUTH, AND INDIGENOUS MEMORIES?

Henry Mähler-Nakashima ^a

^a Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Doutor em História. Contato: henry@ocarete.org.br

RESUMO

O presente texto tem por objetivo refletir como investigações arqueológicas podem contribuir para a ampliação das denúncias contra o estado brasileiro e seus agentes. Como referência, o caso dos Kinja, ocorrido entre 1967, início dos estudos e obras para a construção da rodovia BR-174, que cortou sua área, e 1989, quando já haviam sido construídas duas Usinas Hidrelétricas no mesmo território ancestral. Por se tratarem de indígenas, há desafios éticos envolvendo a memória do povo, resquícios institucionais em seus discursos, tensões políticas e a necessidade de compreender que a mais bem intencionada ação pode reproduzir colonialidades. Assim, técnicas forenses devem ser complemento à memória e ao testemunho dos indígenas, não a prova corroborativa ou elemento definidor da verdade histórica, sendo não mais do que outra perspectiva que aponte as ações violentas do estado brasileiro contra tais populações.

PALAVRAS-CHAVE

Povos indígenas, Kinja, Waimiri-Atroari, genocídio indígena, arqueologia.

ABSTRACT

This text aims to reflect on how archaeological investigations can contribute to expanding complaints against the Brazilian state and its agents.. As a reference, the case of the Kinja, which occurred between 1967, when studies and works for the construction of the BR-174 highway began, which cut through their area, and 1989, when two hydroelectric plants had already been built on the same ancestral territory. Because they are indigenous, there are ethical challenges involving the people's memory, institutional remnants in their discourse, political tensions and the need to understand that the best-intentioned action can reproduce colonialities. Thus, forensic techniques should complement the memory and testimony of the indigenous people, not corroborative evidence or a defining element of historical truth, being nothing more than another perspective that points to the violent actions of the Brazilian state against these populations.

KEYWORDS

Indigenous peoples, Kinja, Waimiri-Atroari, indigenous genocide, archeology

COMO CITAR ESTE ARTIGO

NAKASHIMA, Henry Mähler. Como pode a arqueologia forense contribuir à reparação, à verdade e às memórias indígenas?. *Cadernos do Lepaarq*, v. XXII, n. 44, p. 84 - 97, Jul-Dec, 2025..

Introdução

Apesar do crescente período desde o lançamento, em 2014, do relatório final da CNV (Comissão Nacional da Verdade), quando esta revelou ao mundo que houve pelo menos “8.350 indígenas mortos no período de investigação [1946-1988], em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão” (CNV, 2014, p. 205), ainda são incipientes investigações e ações para desvelar mais sobre o perverso histórico recente do país, visando reparações e o direito à justiça de transição.

Não se pode perder de vista que a CNV não é uma gênese, mas parte de um contexto fruto de muita luta e resistência dos movimentos indígenas, que tem contribuído para combater a invisibilização histórica que tais populações sofreram e que por vezes ainda sofrem. Parte desse processo é a Lei nº 11.645/2008, a presença indígena à frente da FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) e a criação do Ministério dos Povos Indígenas, em 2023. Porém, apesar de iniciativas para criar uma Comissão Nacional Indígena da Verdade - uma das recomendações da CNV -, estarem ganhado força, ainda esbarram no forte movimento anti-indígena presente na esfera política, potencializado pela indiferença social.

Apesar da elevada cifra de mortos indígenas – que compõe apenas 10 dos mais de 300 diferentes povos originários presentes no território nacional -, não há pressão social ou suficiente interesse político em fazer valer a busca pela verdade histórica dessa trágica e violenta relação entre o estado brasileiro e os povos indígenas. Por outro lado, as investigações da CNV despertaram a atenção de acadêmicos e de entidades diversas para esses fatos, como pode ser visto no aumento de pesquisas acerca de indígenas no contexto da ditadura civil-militar; na iniciativa do Ministério Público Federal, que acionou a Justiça em busca de indenização ao povo Krenak¹; em estudos que, apesar de não terem relação direta com tal período, foram possíveis pelo aumento de visibilidade de temas indígenas; e no crescente envolvimento de arqueólogos em investigações acerca dos efeitos do violento processo civilizatório sobre as populações indígenas.

Convém junto a essa abertura considerar questões importantes para abordar essas temáticas ou atuar junto a esses povos, já que a reprodução das colonialidades pode permear ou ser a própria prática da ação acadêmica e de pesquisas. Especificamente no caso da arqueologia, considerando sua práxis e métodos, a partir do caso dos Kinja², serão destacados alguns pontos a serem considerados na atuação junto a qualquer população indígena.

¹ Em abril de 2025, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região deu ganho de causa aos Krenak, condenando a União, a FUNAI e o estado de Minas Gerais pelas violações sofridas por esse povo entre 1964 e 1988. A sentença da Ação Civil Pública pode ser acessada em: < <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/sentenca-caso-krenak.pdf> >. Acesso em: 13 mai. 2025. Mais sobre a a decisão do TRF pode ser acessado em: < <https://portal.trf6.jus.br/trf6-reconhece-direitos-do-povo-krenak-e-condena-uniao-funai-e-estado-de-minas-gerais/> >. Acesso em: 13 mai. 2025.

² Lê-se “Quinhá”.

O avanço civilizatório e os Kinja

Prática comum da colonização, o povo que se identifica como Kinja, “termo que é um referencial para ‘gente’ ou ‘nós’, em oposição a *kaminja*³, os ‘outros’” (NAKASHIMA, 2022, p. 332), foi rebatizado à sua revelia como Waimiri-Atroari por aqueles que invadiam seu território ancestral movidos por interesse econômico, sendo cristalizada essa terminologia pelos servidores da FUNAI. Os próprios Kinja já chegaram a afirmar que tais nomes eram palavras da língua dos brancos, que “FUNAI botou isso, Waimiri-Atroari. Nós chamava Ki²in’ya” [sic]. (Cf. BAINES, 1990, p. 215). Como nos lembra o Mestre Antônio Bispo (2019, p. 78), o “Colonialista pega um povo, confina no seu território ou tira do seu território e bota um nome. [...] A arte de dominar é a arte de nomear”, sendo essa prática indissociável do *modus operandi* dos militares golpistas, como será visto abaixo.

Sob o espírito do progresso, da modernização e da integração nacional, entre as décadas de 1960 e 1980, o país testemunhou intensa dedicação por parte dos governos em ocupar o território nacional e elevar a economia. A partir de entregas de cargos a “homens-chave dos grandes empreendimentos industriais e financeiros e de interesses multinacionais” (FICO, 2004, p. 36); da implementação do Plano de Ação Econômica do Governo, para controle da inflação e crescimento econômico; do I Plano Nacional de Desenvolvimento, de 1972, que definiu como objetivo nacional “investimentos nas áreas de siderurgia, petroquímica, transporte, construção naval, energia elétrica e mineração” (MATOS, 2002, p. 47); e de ações, como o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, de 1974; o Programa de Integração Nacional, de 1970; o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agroindústria do Norte e do Nordeste, de 1971; e da transformação da SPVEA (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) em SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), em 1966, cristalizou-se o ideal semeado na criação do estado brasileiro e que perdura até os dias atuais, o da modernização, o da ordem e do progresso, o do ocidente⁴ como referencial do saber.

Isso possibilitou a aceitação pela população nacional da ideia de que região amazônica era um vazio demográfico, um empecilho aos sedutores propósitos do desenvolvimento como panaceia das agruras que impediam o Brasil de fazer parte das potências ocidentais, mero devaneio. Para garantir o florescimento de tal ideia, não foram raras as vezes em que circulou por meio de revistas e propagandas a associação da floresta amazônica ao mal maior da fé sacramentada pela colonização, rendendo-lhe a alcunha de “diabo verde”, o inimigo a ser combatido. Dessa forma, o objetivo de assentar algo em torno de 100 mil famílias em uma área de 2 milhões de km² de terras despojadas de indígenas (CNV, 2014, p. 209) não foi considerada absurdo, ainda que para muitas populações indígenas da região tenha significado vivenciar violências, mortes, doenças,

³ Lê-se “camnhá”.

⁴ Por ocidental não me refiro à posição geográfica, mas ao poder político e econômico estabelecido colonialmente por Alemanha, Inglaterra, França, Itália, Espanha e Portugal, e, posteriormente, pelos Estados Unidos, o que Mignolo (2008, p. 290) chamou de “geopolítica do conhecimento”.

fome, esbulho de terras e tragédias. Um desses povos foram os Kinja.

No final da década de 1960, o plano de conectar as capitais brasileiras por meio de rodovias já estava em curso. Boa Vista, a capital do estado de Roraima, dada sua localização próxima às fronteiras brasileiras e por ser alcançável apenas por avião, era um dos locais considerados estratégicos. Portanto, conectá-la por terra a Manaus foi de suma importância, cabendo à vindoura rodovia BR-174 essa função.

A partir de 1968, foi criado entre a Funai, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), o Instituto de Terras (ITERAM), o Ministério da Aeronáutica e o Grupamento Especial de Fronteiras do Exército um plano de ação para possibilitar a invasão do território Waimiri-Atroari e a execução dos projetos econômicos do governo militar para aquela região. A criação dos Postos Indígenas de Atração (PIA) nos rios Camanaú, em 1969, Alalaú, em 1970, e Santo Antônio do (Abonari), em 1972, ocorreu como consequência desse plano e visava a remoção dos índios e de suas malocas do traçado da rodovia. (CNV. 2014, p. 234).

Longe de acatar passivamente esse avanço, os Kinja resistiram como puderam, o que diante da força desproporcional dos militares incumbidos de estabelecer o trajeto da rodovia, significou mortes e desaparecimentos. A estes casos, somam-se as mortes provocadas por doenças e outros ataques, como o acidentalmente relatado por um Kinja, que perguntou “O que é que civilizado joga do avião e que queima o corpo da gente por dentro?”. (CEDVMJA, 2014, p. 32).

Tais ocorrências levaram a FUNAI a requerer uma interdição da área indígena, pois, ainda que estivesse alinhada às políticas desenvolvimentistas por ser uma autarquia, ou seja, sua cadeia de comando é estabelecida de acordo com o governo vigente, cabia-lhe, pelo menos em tese, defender a sobrevivência dessas populações. Para garantir a concretização dos projetos desenvolvimentistas, a FUNAI criou a FAWA (Frente de Atração Waimiri Atroari), que se estabeleceu junto aos Kinja numa estratégia de colonizá-los e transformá-los em mão de obra por meio da infiltração.

Isso não apaziguou o ímpeto dos políticos do período, que visando a própria promoção por meio dos empreendimentos classificaram esses requerimentos como “medidas absurdas”. Em 1968, o então Governador do Amazonas, Danilo Duarte de Matos Areosa, chegou a protestar diretamente ao Ministro do Interior, Albuquerque Lima⁵, pedindo

providências para garantir ‘a construção da estrada através do território indígena, a qualquer custo’, considerando o índio um inútil, que precisava ‘ser transformado em ser humano útil à Pátria. E prosseguia: ‘os silvícolas ocupam as áreas mais ricas de nosso Estado, impedindo a sua exploração, com prejuízos incalculáveis para a receita nacional, impossibilitando a captação de maiores recursos para a prestação de serviços públicos’. E

⁵ À época a FUNAI estava submetida ao Ministério do Interior.

em 1975, o Governador de Roraima, Fernando Ramos Pereira, declarou: ‘Sou da opinião que uma área rica como essa não pode se dar ao luxo de conservar meia dúzia de tribos indígenas travancando o seu desenvolvimento’. (CEDVMJA, 2014, p. 51).

Dada a grande força política e os interesses econômicos na região, já em 1971, o presidente Médici criou o Decreto nº 68.907, de 13 de julho, estabelecendo a Reserva Indígena de Waimiri-Atroari, período muito próximo ao início da construção da BR-174. Além de estabelecer parâmetros legais para acessar a área e garantir a construção da rodovia, seu trajeto foi estrategicamente definido para acessar áreas de grande potencial mineral. À época, mesmo o primeiro presidente da FUNAI, Queirós Campos, protestou contra esse trajeto, (NAKASHIMA, 2022, p. 231) mas sem força política, foi vencido, e a BR-174 cortou ao meio o território ancestral Kinja, mas não sem ceifar centenas de vidas.

Uma década depois, o presidente João Figueiredo criou o Decreto nº 86.630, de 23 de novembro de 1981, revogando o anterior e interditando o território Kinja “para fins de atração e pacificação de grupos indígenas”,⁶ rearranjando os limites territoriais da Reserva, que perdeu na “parte leste [...] um total de 526.800 ha” (RODRIGUES; FEARNSSIDE, 2014, p. 56), exatamente onde se encontram as áreas de interesse da Taboca, uma das subsidiárias da Paranapanema S.A., e onde veio a ser construída a Usina Hidrelétrica de Pitinga. Posteriormente, os próprios Kinja relataram o desaparecimento de um grupo, os Tikiriya, que habitava essa região, afirmando que “*Tikiriya yitîhpa, kamña yikame*” (Tikiriya foi embora. Taboca chegou); ou indagando “*Taboka ikame Tikiriya yitohpa. Apiyamyake, apiyemiyekî?*” (Taboca chegou, Tikiriya sumiu. Por quê? Por quê?); ou, de forma mais incisiva, que “*Tabokae Tikiriya paktana*” (Taboca foi no lugar onde Tikiriya morava); e que “*Mudu kererema. Yara woma. Taboka tikiriya patana*” (A casa toda furada. Parede caiu. Taboca foi no lugar onde Tikiriya morava). (NAKASHIMA, 2022, p. 177). Ainda hoje essa Usina opera, gerando lucros, ao passo que os questionamentos Kinja permanecem sem respostas.

Fazendo valer um projeto da Eletronorte iniciado ainda na década de 1970 autorizado por Ismarth de Araújo Oliveira, presidente da FUNAI, outra Usina foi construída para funcionar onde outrora foi parte do território ancestral Kinja, a de Balbina, gerando novos traumas e impactos. Se para a construção da Usina de Pitinga a parte leste foi excluída do território Kinja, as instruções à Eletronorte estabeleceram o limite sul da Reserva, tendo como referência os Rios Uatumã e Pitinga (NAKASHIMA, 2022, p. 237), estando essa nova reconfiguração territorial registrada no Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989, quando a Usina já estava pronta para operar.

No início da década de 1980, enquanto se davam os empreendimentos em território ancestral Kinja e decretos⁷ eram criados para legalizar explorações em territórios indígenas, uma denúncia foi levada ao IV Tribunal Bertrand Russel, cujo júri sentenciou que os “direitos dos índios

⁶ Prática muito similar à usada pelos portugueses séculos antes, “atração” consiste em estabelecer contato por meio de presentes, e “pacificação” significa tê-los submetidos aos desígnios do estado.

⁷ Um exemplo é o Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983, que estabeleceu diretrizes para exploração de riquezas minerais em terras indígenas.

Waimiri e Atroari foram violados pelo governo brasileiro, especificamente pela tomada de suas terras, apropriação dos recursos nativos e o uso de formas extremas de repressão, entre elas assassinatos planejados dos Waimiri” (CNV, 2014, p. 260). Porém, por mais que durante esse recorte histórico periódicos tenham dado espaço a esses acontecimentos, especialmente devido às acusações de corrupção contra o SPI (Serviço de Proteção ao Índio)⁸, agência substituída pela FUNAI em 1967, o fato de pouquíssimas pessoas saberem que indígenas foram mortos e desapareceram no período da ditadura indica não só uma curta memória, mas o sucesso em se invisibilizar o que aconteceu com essas populações. Em uma mescla de indiferença social, posto o discurso de progresso, como se o suposto crescimento econômico justificasse as perdas, e de apagamento histórico, inegavelmente com a colaboração dos historiadores, que ignoraram tais ocorrências, como se os indígenas só existissem nos dias da colônia, somente com o relatório da CNV parte da sociedade brasileira passou a conhecer os horrores praticados pelos governos do passado.

Assim, após décadas de lutas de pessoas que vociferaram contra as ações de governos e métodos praticados pelas agências do estado brasileiro, essa realidade silenciada passou a ser alterada. Ainda de forma embrionária, mas com a expectativa de que seja um caminho inexorável rumo à verdade e à reparação históricas, ao direito à memória e à justiça.

Como pode a arqueologia forense contribuir?

Em grande parte, o caso de violências sofridas pelos Kinja é conhecido devido a registros feitos em um dos processos de alfabetização aplicados. No caso, o de Doroti Müller e Egydio Schwade, quando, em meados da década de 1980, inspirados no método Paulo Freire, partiram de desenhos feitos pela população Kinja para ensinar a escrever. Inicialmente desenhos de animais, plantas e objetos, e posteriormente ações militares, ataques de helicópteros e de armas de fogo, doenças e conflitos. Partiram de imagens rotineiras para questionamentos, como “*Ayakîni damemohpa. Apiyemyeki?*” (Minha irmã morreu, por quê?) (YABA apud CEDVMJA, 2014, p. 40) e os sobre os Tikiriya, acima citados. É elementar, portanto, quão traumático e violento é o passado Kinja, assim como o é de todos os povos indígenas ao redor do mundo. Considerando seus relatos, é seguro afirmar que investigações arqueológicas em território ancestral Kinja poderiam revelar mais sobre métodos utilizados pelo processo civilizatório e possivelmente alcançar algumas respostas sobre o paradeiro dos Tikiriya.

Desse modo, estando a arqueologia forense incumbida na

busca, recuperação, registro, análise, processamento e interpretação das diferentes evidências materiais, [contribuindo com investigações] para além de homicídios cujos corpos estejam enterrados, sendo empregada em contextos de desastres em massa (crimino-

⁸ O chamado Relatório Figueiredo trouxe à tona diversos casos de torturas, agressões, estupros, esbulho de terras, toda sorte de violência praticada pelos servidores do SPI, deixando-o sob vigilância por parte da mídia. Para evitar associação, os militares golpistas encerraram as atividades do SPI e criaram a FUNAI sob o argumento de que resolveriam os problemas dos indígenas.

sos ou naturais), locais de tortura, crimes domésticos e de guerra, (PLENS, 2024, p. 37-38),

considerá-la como parte das investigações sobre o processo hediondo sofrido pelos indígenas não é gratuito. Soma-se a isso a afirmação de Plens e Pereira (2024, p. 27) de que “A análise de locais traumáticos e cenários de violência por meio de métodos arqueológicos é crucial para interpretação de eventos com base em evidências físicas e contextuais, possibilitando uma compreensão mais precisa dos fatos”. Complementando, os autores e reforçam que

O objetivo da arqueologia forense em diferentes cenas de investigação é, portanto, associar informações do ambiente, dos objetos e pessoas envolvidas, de modo a fornecer elementos que estabeleçam a relação entre os diferentes atributos a partir do observador in loco, das conexões ou associações que a posteriori não serão mais possíveis de serem realizadas. (PLENS; PEREIRA, 2024, p. 29).

Por fim, sendo a boa prática da arqueologia forense uma contribuição para o “desenvolvimento da ‘história deposicional’, isto é, no estabelecimento da sequência dos eventos em um determinado contexto forense (cena de crime), [já que] Nenhum contexto arqueológico e forense (cenas de crime) é estático” (PLENS & SOUZA, 2020, p. 177), fica evidenciado que tal prática epistemológica tem muito a acrescentar às investigações acerca das milhares de vítimas indígenas levantadas pela CNV e pelas muitas outras a serem descobertas.

Mas por se tratarem de povos indígenas, que desde sempre receberam especial atenção por parte dos poderes, já que seus territórios sempre foram alvo da mais voraz cobiça, e que durante a república agências foram criadas especialmente para convertê-los em mão de obra barata ao mesmo tempo que se impunha sua integração à “comunhão nacional” – como pode ser visto no nome inicial do SPI (SPILTN - Serviço de Proteção do Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais) e na Lei 6.001/1973, qualquer assunto relacionado a eles possui invariavelmente diversas camadas de imensa complexidade. Portanto, para além das questões técnicas da arqueologia, inquestionavelmente eficazes, há alguns aspectos relevantes que sua prática deverá considerar, dos quais se destacam:

1. Questões ambientais e do tempo. Apesar de já consideradas acima, reforce-se as dinâmicas do chamado “contexto arqueológico e forense” por estarem elas, no caso das populações indígenas, necessariamente relacionadas a como o estado brasileiro e suas agências trataram os indígenas durante quase todo período republicano. Parte do projeto colonial, o processo que quase dizimou os Kinja, ainda que de alguma maneira sistematizado, não visava um extermínio em massa, mas um processo em que os indígenas deveriam ser integrados à sociedade nacional a todo custo, o que levou morte a muitos que ousaram resistir, como fica evidenciado pelo caso dos Kinja (NAKASHIMA, 2022). Diferentemente de casos em que grandes números de pessoas

eram executadas sumariamente e enterradas em valas comuns, em que a aplicação jurídica do crime de genocídio foi nítida e objetiva, como em Ruanda, quando “Durante a segunda fase da Guerra Civil de Ruanda, mais de 800.000 pessoas foram mortas e mais de 3 milhões tiveram que se refugiar” (PLENS & PEREIRA, 2024, p. 28), a respeito dos indígenas, identificar o objetivo por parte do estado de exterminá-los é tarefa das mais árduas, sendo um hercúleo desafio legal. Além disso, nos casos concretos do passado recente brasileiro, seus corpos podem ter sido abandonados em qualquer lugar da vasta região amazônica, área de difícil acesso – ainda que relativamente próximo aos empreendimentos realizados -, podendo jamais ser encontrados. Identificar os sítios onde potencialmente os restos mortais dessas vítimas estão é um dos principais desafios. Há ainda casos em que seus corpos podem estar em áreas convertidas em propriedades privadas, o que nos leva à próxima questão.

2. Questões empresariais. Não é possível desvincular os interesses do estado dos empresariais no recorte acima, ou mesmo em qualquer outro período. Não à toa, quando o antropólogo Stephen Baines (1990) passou um período com os Kinja durante a década de 1980, ao identificar o imenso interesse e interferência de empresas, chamou a prática da FUNAI de “indigenismo empresarial”. Ou seja, o objetivo estatutário da Fundação estava nos discursos, mas os fins visavam o benefício de empresas, numa verdadeira “retórica indigenista estatal”, que significa

garantir os direitos dos povos originários, mas de modo que não estejam acima ou que não interfiram nos interesses do próprio Estado, que vão da segurança nacional ao econômico, de acordo com o contexto político-econômico vigente, sem perder de vista a integração das populações originárias à sociedade nacional, predominando sua submissão. (NAKASHIMA, 2022, p. 46).

No caso dos Kinja, além da BR-174, que literalmente cortou seu território ancestral ao meio, duas usinas hidrelétricas operam no que outrora foi parte de sua área de perambulação. Uma delas, a de Pitinga, se encontra no local do desaparecimento dos Tikiriya, e a outra, a de Balbina, alagou uma vasta área, sendo improvável que qualquer pesquisa seja autorizada nessas extensões, já que o risco de incriminar as empresas é real. O mesmo pode valer a praticamente todas as fazendas, latifúndios, ou mesmo centros urbanos, onde a violência ganhou status de sobreposição, eufemismo da inumanidade.

3. Questões institucionais. Sendo a FUNAI uma autarquia sujeita às diretrizes do Ministério sob o qual está atrelada, ainda que ela desfrute de alguma autonomia, está invariavelmente alinhada politicamente ao governo vigente. No caso dos Kinja, as

políticas desenvolvimentistas sempre foram o parâmetro às operações da Fundação. Por mais que seus antropólogos e outros especialistas contratados se dividissem entre quem dava pareceres críticos e os alinhados ao projeto colonial, sobressaíram-se os segundos (Cf. NAKASHIMA, 2022, p. 234-264); coadunados aos propósitos político-econômicos, como os de Romero Jucá, presidente da FUNAI entre 1986 e 1988, que estabeleceu os primeiros alicerces do que se tornou o controle absoluto do Programa Waimiri-Atroari (Cf. NAKASHIMA, 2002, p. 189), instituição criada a partir da indenização vinda da construção da Usina de Balbina e que passou a ser porta-voz oficial dos Kinja, controlando convenientemente sua “história oficial”, e sendo a responsável por autorizar pesquisas e acessos à TI Waimiri-Atroari, numa verdadeira prática do referido “indigenismo empresarial”, algo que só passou a mudar mais recentemente.

Sendo os contextos sócio-históricos relevantes à – ou parte da - investigação arqueológica, devem ser consideradas as tensões existentes entre as narrativas próprias da autonomia indígena e as narrativas “oficiais”, que podem estar em desconformidade, prevalecendo de forma colonial a versão de instituições ou da própria FUNAI, gerando ruídos e dificuldades na construção histórica dos fatos e na preservação da memória.

4. Questões políticas. Parte do processo burocrático que todo arqueólogo conhece, lidar com as esferas políticas é inevitável, já que cabe ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) a incumbência de autorizar os projetos de pesquisa e avaliar endossos institucionais e financeiros. Sendo ele uma autarquia, a exemplo da FUNAI, está submetido a um Ministério, logo, ao governo vigente. Em se tratando de Terras Indígenas, será necessária também autorização expressa da Fundação, além da necessidade de aprovações de comitês de ética. Em outras palavras, as tensões políticas envolvendo os indígenas fatalmente influenciarão na realização ou não de escavações. Especialmente se a arqueologia forense puder auxiliar no

processo de identificação das vítimas e reconstituição dos eventos por meio da interpretação das áreas de concentração dos vestígios de diferentes naturezas, objetos e remanescentes humanos [...] (contribuindo) para fundamentar e aprimorar as regras e regulamentos padrões de segurança em relação a diferentes cenas investigadas ou desastres (PLENS & PEREIRA, 2024, p. 29),

levando a resultados científicos, humanitários e principalmente jurídicos. Além de haver o risco de se obstruir empreendimentos e interesses econômicos, não se pode descartar a possibilidade de implicar figuras políticas.

5. Questões éticas. Para além da avaliação de comitês de ética, inegavelmente necessária - mas ainda sob referenciais ocidentais, logo, potencialmente colonialista -,

trata-se aqui do posicionamento do próprio povo. É fácil se deixar levar pela ideia de fazer algo pelos povos indígenas, no afã de contribuir com algo significativo. Mas faz-se necessário manter em mente que a melhor das intenções pode ser uma armadilha colonial, que, à espreita, aguarda os momentos estratégicos para se valer superior ou determinante. Assim, é mister que antes de questões técnicas ou institucionais, a pergunta mais simples seja a primeira a ser feita: é desejo desse povo que algo dessa natureza seja realizado em seu território, onde tantos traumas coloniais vivem aflorados? Ainda assim, é possível que mesmo após autorizado o acesso e início das escavações a população não tenha plena compreensão sobre do que se trata tal atividade, desencadeando tensões e conflitos. Convém, portanto, transgredir os limites dos saberes técnicos e permitir aflorar conhecimentos a respeito da população em questão, histórico de contatos, conflitos pregressos etc. Afinal, o motivo que levou à pesquisa arqueológica pode ser justamente o que colocará em risco toda operação.

O caso dos Kinja, referência aos propósitos deste texto, é possivelmente o exemplo mais emblemático a esse respeito. Tendo passado por diversas experiências violentas e traumáticas, testemunhando entidades, como a FUNAI e o Programa Waimiri Atoari, falando por eles, e sendo vitimadas por volta de 2 mil pessoas ao avanço do progresso, da modernidade e do processo civilizatório, já afirmaram por mais de uma vez que não autorizarão futuras investigações em seu território, tampouco participarão de uma eventual Comissão Nacional Indígena da Verdade. Isso pode mudar. Mas a despeito dos exemplos citados acima sobre ingerências institucionais, o atual contexto, de maior emancipação e soberania sobre a própria narrativa, leva a crer se tratar de uma decisão pautada em autopreservação, numa tentativa de deixar os dias de morte para trás. E quem ousaria questionar?

Considerações finais

Mais de dez anos após a finalização da CNV, iniciativa que indubitavelmente deveria ser permanente, não há indicativos de que suas recomendações sobre os indígenas, entre as quais estão, um pedido de desculpas do estado brasileiro a essas populações pelo esbulho de terras e pelas graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade, reconhecimento de que a perseguição visando a colonização de territórios indígenas teve motivação política e a instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade para abranger o trabalho iniciado (CNV, 2014, p. 253-254), serão acatadas. Excetuando casos isolados, como a abertura que universidades vêm dando à temática, em conformidade à recomendação da CNV de “Inclusão da temática das ‘graves violações de direitos humanos ocorridas contra os povos indígenas entre 1946-1988’ no currículo oficial da rede de ensino, conforme o que determina a Lei no 11.645/2008” (CNV, 2014, p. 253), ou quando a Comissão de Anistia reconheceu publicamente os atos cometidos durante a ditadura civil-militar contra – somente – os povos Krenak, da TI Sete Salões, Resplendor-MG,

e Guarani Kaiowá, da TI Guyraroká, Caarapó-MS (DOURADO, 2024), e numa pomposa conduta clamou pelo perdão desses povos, não houve e não há movimentações por parte de governos, independente de espectros políticos, para iniciar investigações mais profundas visando a responsabilização de empresas ou o estado brasileiro acerca dos muitos atentados cometidos contra as vidas e territórios indígenas.

Especialmente por isso, iniciativas espontâneas, tais como escavações arqueológicas de pesquisadores independentes, se tornaram importantes. A expansão de trabalhos dessa natureza consequentemente elevará a produção de artigos, amplificando o conhecimento sobre esses processos, que ao se juntarem às já existentes reivindicações e iniciativas dos movimentos indígenas exercerão maior impacto visando o reconhecimento dessas terríveis passagens e reparações históricas.

Porém, é *conditio sine qua non* que qualquer pesquisador prestes a atuar com temáticas indígenas se preocupe em descolonizar permanentemente a própria percepção das relações coloniais e do próprio posicionamento sobre essas populações. Especialmente porque

A partir do momento em que fica a 'Ciência' definida como parâmetro de 'verdade', 'conhecimento' e do 'real', tudo o que não se enquadra em seus métodos e epistemologias é classificado como inferior, atrasado, popular, mítico, místico, fetichista, folclórico ou crençoso. Isso faz parte de uma lógica que foi imposta ao mundo na dicotomia colonizador/colonizado, moderno/tradicional, racional/irracional, e se dá em vários níveis e aspectos. (NAKASHIMA, 2022, p. 43).

Por outro lado, também deve ser combatida a narrativa heroica, quase messiânica, que se atribui a essas populações, como se após séculos de exploração, violências e desumanização fossem eles os eleitos para salvar o mundo devastado pela colonização. Por vezes, mesmo que involuntariamente, ainda são reproduzidas ideias lançadas pelos autores românticos, como José de Alencar, em suas obras *O Guarani* (1857), *Iracema* (1865) e *Ubirajara* (1874), e Gonçalves Dias, que “levava no sangue mestiço seu orgulho ufanista de descender de brancos, negros e indígenas” (NAKASHIMA, 2022, p. 55), ideia posteriormente reforçada por Darcy Ribeiro, em seu *O Povo Brasileiro* (1995), e reproduzida por aqueles que cerram os olhos às muitas violências coloniais, e reproduzem em seu nacionalismo torpe uma suposta unidade nacional.

Tão danoso quanto o ideal civilizatório/progressista/moderno/ocidental do indigenismo do estado brasileiro e os estereótipos fetichistas é a idealização e a romantização do indígena, necessitando que essas práticas sejam extirpadas de toda e qualquer perspectiva. Isso não deve ser diferente a quem pratica a arqueologia forense, ou a todas as outras pessoas.

Referências bibliográficas

- BAINES, Stephen Grant. “É a FUNAI que sabe”: A Frente de Atração Waimiri-Atroari. Belém-PA: MPEG/CNPq/SCT/PR. 1990.
- CNV - COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório vol. 2: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: < http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf >. Acesso em: 13 mai. 2025.
- CEDVMJA - COMITÊ ESTADUAL DE DIREITO À VERDADE, À MEMÓRIA E À JUSTIÇA DO AMAZONAS. A ditadura militar e o genocídio do povo Waimiri-Atroari: por que kãmna matou kiña? Campinas/SP: Curt Nimuendajú, 2014.
- DOURADO, Maiara. Após anistia, povos Krenak e Guarani Kaiowá cobram demarcação como forma de reparar violações na Ditadura. Conselho Indigenista Missionário, 4 abr. 2024. Disponível em: < <https://cimi.org.br/2024/04/apos-anistia-povos-krenak-e-guarani-kaiowa-cobram-demarcacao-como-forma-de-reparar-violacoes-na-ditadura/> >. Acesso em: 2 jun. 2025.
- FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, n. 47, p. 29-60, 2004.
- MATOS, Patrícia de Oliveira. Análise dos planos de desenvolvimento elaborados no Brasil após o II PND. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Departamento de Ciências: Economia Aplicada, Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo. Piracicaba, 2002.
- MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, n. 34, p. 287-324, 2008.
- NAKASHIMA, Henry Albert Yukio Mähler-. “Por que kamña matou Kiña?” A Retórica Indigenista Estatal, a FUNAI e os Waimiri-Atroari (1967-1988). Tese de Doutorado em História. Departamento de História do Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.
- PLENS, Cláudia Regina. Política de violações de direitos humanos que culminam na retirada sistêmica do direito à vida das populações indígenas no Brasil. In: PLENS, Cláudia Regina (Org.). Direitos Humanos sob a perspectiva do direito à vida, da antropologia forense e da Justiça no caso de violações. São Paulo: Annablume Editora, 2022.
- PLENS, Cláudia R. Arqueologia forense. In: SOUZA, Camila Diogo de; TACLA, Adriene Baron (orgs.). Dicionário de arqueologia funerária. Belo Horizonte: Fino Traço, 2024.
- PLENS, Cláudia R.; PEREIRA, Flávio de Leão Bastos. Comissões da Verdade e Direitos Indígenas: Desvendando Injustiças Históricas por meio da e Justiça de Transição e da Arqueologia. Cadernos do Lepaarq, v. XXI, n. 42, p. 06-36, Jul-Dez. 2024.
- PLENS, Cláudia R.; SOUZA, Camila Diogo de. O que é e o que não é antropologia e arqueologia forense: considerações sobre as aplicações da bioantropologia nas ciências forenses. TESITURAS. Pelotas/RS, v. 8, n. 2, Jul-Dez, 2020. Disponível em: < <https://doi.org/10.15210/tes.v8i2.18298> >. Acesso em: 26 mai. 2025.

RODRIGUES, Renan Albuquerque; FEARNSSIDE, Philip Martin. Índios Waimiri-Atroari impactados por tutela privada na Amazônia Central. *Novos Cadernos NAEA*, v. 17 n. 1, p. 47-73, jun. 2014. Disponível em: < <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/1427> >. Acesso em: 15 mai. 2025.

SANTOS, Antônio Bispo dos. Das confluências, cosmologias e contracolonizações. Uma conversa com Nego Bispo. Entrevista concedida a MARTINS, Greice; FELIPE, Henrique Junio; LEAL, Natácha Simeí; SILVA, Suz Evany Lima da. *EntreRios, UFPI, Teresina*, v. 2, n. 1, p. 73-84, 2019. Disponível em: < <https://revistas.ufpi.br/index.php/entrierios/article/view/10481> >. Acesso em: 15 mai. 2025

Recebido em: 06/06/2025
Aprovado em: 10/07/2025
Publicado em: 19/12/2025